

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201700005011361

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS

ASSUNTO: CONVÊNIO.

DESPACHO N° 1536/2020 - GAB

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONVÊNIO TRE-GO/SEGPLAN N° 11/2018. ADEÇÃO AO PROGRAMA VAPT-VUPT. CESSÃO DE SERVIDORES ESTADUAIS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO. COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PELO ENTE CEDENTE. PRESERVAÇÃO DO VÍNCULO DE CONFIANÇA COM A AUTORIDADE NOMEANTE. POSSIBILIDADE EXCEPCIONAL. MANTIDA A ORIENTAÇÃO GERAL FIRMADA NO DESPACHO AG N° 2039/2017. DESPACHO REFERENCIAL.

1. Cuidam os autos do Convênio TRE-GO/SEGPLAN n° 11/2018, celebrado pela União, por meio do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – TRE-GO, e o Estado de Goiás, por intermédio da então Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN, para adesão ao Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão – Vapt-Vupt, objetivando a oferta de serviços da Justiça Eleitoral (2046167).

2. Em virtude da intenção das partes em celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Convênio em comento (000011620190), a Gerência de Implantação e Manutenção – GEIM, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, via Despacho 460/2020 – GEIM, questionou a possibilidade de cessão de servidores estaduais ocupantes de cargos de provimento em comissão para implantação e operacionalização dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral nas dependências das Unidades de Atendimento do Vapt-Vupt (000014741757).

3. Sobre o tema, a Procuradoria Setorial da Pasta, via Parecer n° 5/2020 – ADSET (000010888891), inicialmente, havia sinalizado pela impossibilidade de cessão de servidores ocupantes de cargos comissionados, orientada pela cláusula oitava do convênio firmado e fundamentada no Despacho PA n° 691/2019 (processo n° 201900024000248).

4. Porém, em reanálise da matéria, a correspondente Procuradoria Setorial, por meio do **Parecer ADSET n° 197/2020** (000014880448), pontuou, em suma, que (i) a cessão é o instrumento pelo qual a Administração Pública, de forma excepcional, possibilita a movimentação do servidor; (ii) o instituto está tratado na Lei estadual n° 20.756/2020, em seu art. 71 e seguintes; (iii) o caso em apreço

envolve ajuste conveniente que tem por objeto a adesão do TRE ao Vapt-Vupt, para a prestação de serviços da Justiça Eleitoral em postos de atendimento ao público; (iv) o Vapt-Vupt é coordenado e gerenciado pela SEAD, conforme arts. 3º e 13, da Lei nº 17.475/2011; (v) de acordo com o art. 18, dessa última lei, fica autorizado que órgãos e entidades de quaisquer dos Poderes, inclusive da União, possam instalar postos de atendimento no Vapt-Vupt, mediante convênio com a SEGPLAN (atual SEAD); (vi) no presente caso, o convênio visa o labor de tais trabalhadores no Vapt-Vupt para “assegurar ao cidadão o direito ao exercício da cidadania”, havendo, portanto, interesse público recíproco; (vii) sem falar que os servidores estaduais laborarão em unidade de órgão pertencente à estrutura administrativa deste ente federado cedente, hipótese que não afasta a cessão da finalidade pública que motivou a nomeação de origem do servidor comissionado, porquanto a relação de confiança que a determinou e a justifica ainda está sob fiscalização e coordenação do ente cedente (Estado de Goiás/SEAD), como se infere da Cláusula Quarta – Subcláusula Primeira do Convênio TRE-GO/SEGPLAN nº 11/2018, e, mais especificamente, dos itens XVI e XVII da Subcláusula Segunda do mencionado ajuste, relativos às obrigações do TRE-GO; e, por fim (viii) não há propriamente um deslocamento do servidor a outra esfera organizacional sujeita a comando diverso, na qual a autoridade nomeante do ente cedente em nada interfere.

5. À vista dessas considerações, concluiu o opinativo que, “*exclusivamente quanto ao Convênio TRE-GO/SEGPLAN nº 11/2018, há a possibilidade de cessão de servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão para atendimento ao público, conforme solicitado pelo TRE-GO*”.

6. Aprovo e adoto o Parecer ADSET nº 197/2020 (000014880448), cujos fundamentos jurídicos incorporo a este Despacho.

7. Assim, não obstante a cessão se perfectibilizar a órgão integrante do Poder Judiciário da União (TRE-GO), a prestação de serviços dar-se-á no âmbito de programa de governo deste ente (Vapt-Vupt), bem como sob a fiscalização e coordenação a cargo do cedente, por intermédio da SEAD, e em benefício à população goiana, o que não parece desnaturar a relação de confiança ínsita a essa forma de provimento em cargo público e, em última análise, a finalidade para a qual houve a contratação desse pessoal.

8. Em outras palavras, face às peculiaridades da situação posta, as atividades de direção, chefia ou assessoramento às quais se prestam esse ofício poderão ser adequadamente realizadas no órgão cessionário (TRE-GO), sem comprometer a confiabilidade que determinou a nomeação ao cargo, eis que preservada, nesse contexto, a vinculação do servidor com a autoridade que o nomeou, à qual permanece jungido e comandado de forma mais elevada: a cessão, com esses elementos, só implica mudança da supervisão mais próxima do servidor, mas mantendo potente a confiança e a ligação intersubjetiva com a autoridade que o proveu.

9. Logo, não se trata de modificação da orientação geral desta Casa, retratada no Despacho AG nº 2039/2017¹ (processo nº 201700005005240), no bojo do qual, a despeito de se ter ali assentado a impossibilidade de cessão de servidores comissionados a ente federativo diverso, reconheceu-se a viabilidade de que a movimentação ocorra entre órgãos da Administração estadual, cujo funcionamento e organização sejam derradeiramente determinados pela mesma autoridade que nomeou o servidor e com a qual estabelecido o elo de confiança, pressuposto do provimento comissionado. Neste caso, então, nada obstante a cessão se pretender entre órgãos de entes federados distintos, o funcionamento e a organização das unidades de trabalho desses agentes comissionados serão determinados pela SEAD, o que sintoniza com a argumentação lançada no pronunciamento paradigma para legitimar a cessão.

10. Portanto, em caráter excepcional, devido às particularidades do caso sob exame, e no intento de garantir o interesse público e favorecer o exercício da cidadania, conclui-se pela possibilidade de cessão de servidores estaduais ocupantes de cargos de provimento em comissão, no âmbito do

Convênio TRE-GO/SEGPLAN nº 11/2018, nos termos do inciso II do art. 71 da Lei estadual nº 20.756/2020².

11. Orientada a matéria, **retornem-se os presentes autos à Secretaria de Estado da Administração, via Procuradoria Setorial**. Antes, porém, notifique-se do teor deste **despacho referencial** a Chefia do CEJUR, para o fim declinado no art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018-GAB.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

1 Conquanto a referida orientação tenha sido firmada sob a égide da revogada Lei estadual nº 10.460/88, a lógica que a permeou ainda se aplica ao atual Estatuto funcional (Lei nº 20.756/2020).

2 Art. 71. Cessão é a transferência temporária de exercício do servidor para órgão ou entidade que não integre o Poder Executivo estadual, inclusive para os Poderes da União, do Estado de Goiás ou de outros estados, do Distrito Federal ou dos municípios, para órgãos constitucionais autônomos, para consórcio público do qual o Estado de Goiás faça parte, ou ainda para entidades e organizações sociais, e poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: [...]

II - em casos previstos em leis específicas, em convênios e noutros ajustes congêneres celebrados pela Administração Pública; ou [...]

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 13/09/2020, às 16:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000015252507 e o código CRC 3963F4B8.

ASSESSORIA DE GABINETE

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3252-8523



Referência: Processo nº 201700005011361



SEI 000015252507